

RESOLUÇÃO Nº 4710, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

**Divulga os Valores Adicionados Fiscais (VAF) e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter provisório, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 1º, inciso I do art. 13 da Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, bem como na alínea "a" do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 38.714, de 24 de março de 1997, e considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, no qual o Município de Aimorés obteve a suspensão da proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrada pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº. 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanésia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº. 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja integralmente destinada;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº. 23169/MG, oriundo do MS nº. 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas – 50% do município de São Gonçalo do Abaeté e 50% do município de Três Marias;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº. 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo Município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, destinando 100% do VAF aos municípios-sedes: São João Batista do Glória 50% e São José da Barra 50%;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos de MS nº. 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo Município de Braúnas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos de MS nº. 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo Município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos de MS nº. 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo Município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos de MS nº. 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo Município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbom/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº. 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo Município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº. 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo Município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AES/TIETE, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº. 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo Município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº. 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo Município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº. 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo Município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª. Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº. 1.0024.03.028.697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº. 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo Município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Fumil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº. 1.0000.09.495.850-1/000, de 07 de abril de 2010, impetrado pelo Município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguara/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo TJMG no MS nº 1.0000.07.450.264-2/000, referente à Ação Ordinária nº 02.4030286/97-5, impetrada pelo município de Santa Vitória, relativa à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica São Simão/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em Mandado de Segurança nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo Município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 07/10/2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº. 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo Município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Mineradoras Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E. 317.024161-5542), destine-se exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 0010035327-0059, seja destinada, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinando que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município,

RESOLVE:

Art. 1º Os Valores Adicionados Fiscais (VAF) e os respectivos índices dos Municípios na parcela do ICMS que lhes é destinada, para o exercício de 2015 são, em caráter provisório, os constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º No prazo de até trinta dias, contado da data de publicação desta Resolução, o Município ou a Associação de Municípios, por meio de representantes legais, poderão impugnar junto à Secretaria de Estado de Fazenda os dados e os índices apurados.

§ 1º Na impugnação será alegada, de uma só vez, a matéria relacionada com a divergência, contendo a descrição dos fatos e instruída com os documentos comprobatórios.

§ 2º A impugnação será protocolizada na Administração Fazendária da circunscrição do impugnant e acompanhada de arquivo eletrônico contendo a petição e os documentos que a instrui.

§ 3º A intempetividade na entrega de declaração não constituirá motivo de impugnação.

§ 4º Para os efeitos do disposto no § 3º, considera-se intempetivo o documento pela primeira vez transmitido via internet ou entregue na Administração Fazendária após 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Na hipótese de impugnação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da protocolização, a Administração Fazendária emitirá parecer fundamentado e conclusivo sobre o pedido e o encaminhará à Divisão de Assuntos Municipais, da Diretoria de Cadastros, Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DAM/DICAC/SAIF), juntamente com o arquivo eletrônico, para decisão.

Art. 4º A declaração do VAF que apresentar indicio de irregularidade constatado pela DICAC/SAIF será substituída ou terá os valores justificados pelo contribuinte, via internet.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo, que não retornar à DICAC/SAIF com a devida correção ou justificativa no prazo de 10 (dez) dias, contado da emissão do Indício de Irregularidade, terá os valores, em desacordo com a legislação, excluídos da apuração do movimento econômico dos municípios.

Art. 5º As declarações substituídas após o dia 6 de dezembro de 2014, exceto as oriundas de Indícios de Irregularidade, não serão incluídas na apuração do VAF.

Art. 6º Os valores adicionados e os índices de participação dos municípios serão publicados em caráter definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, e após o julgamento das impugnações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2014, 226º da Independência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 4710, de 21 de outubro de 2014)

CÓD	MUNICÍPIO	VAF INDIVIDUAL 2012	ÍNDICE 2012	VAF INDIVIDUAL 2013	ÍNDICE 2013	MÉDIA DOS ÍNDICES
1	Abadia dos Dourados	84.418.371	0,027956	119.093.664	0,036823	0,0323896
2	Abaeté	158.553.321	0,052506	180.709.375	0,055875	0,0541905
3	Abre Campo	50.563.925	0,016745	79.711.632	0,024647	0,0206956
4	Acacia	6.035.459	0,001999	6.851.323	0,002118	0,0020585
5	Acucena	23.813.594	0,007886	30.482.476	0,009425	0,0086556
6	Água Boa	24.647.983	0,008162	31.464.367	0,009729	0,0089455
7	Água Comprida	154.671.323	0,051220	141.587.531	0,043779	0,0474995
8	Aguani	17.460.004	0,005782	18.160.383	0,005615	0,0056986
9	Águas Formosas	45.944.763	0,015215	49.160.229	0,015200	0,0152076
10	Águas Vermelhas	171.539.495	0,023691	52.947.719	0,016371	0,0200310
11	Aimorés	171.313.430	0,056732	212.427.462	0,065682	0,0612068
12	Aururuoca	22.197.576	0,007351	22.674.597	0,007011	0,0071809
13	Alagoas	3.141.771	0,001040	3.607.246	0,001115	0,0010779
14	Albertina	30.411.532	0,010071	33.566.037	0,010379	0,0102248
15	Além Paraíba	279.333.316	0,092503	286.655.335	0,088633	0,0905681
16	Alfenas	764.085.149	0,253032	834.552.236	0,258041	0,2553368
724	Alfredo Vasconcelos	30.330.700	0,010044	35.576.128	0,011000	0,0105221
17	Almenara	64.348.935	0,021310	85.437.839	0,026417	0,0238634
18	Alpercatá	31.528.240	0,010441	32.542.948	0,010662	0,0102515
19	Alpinópolis	165.179.170	0,054700	187.212.738	0,057886	0,0562910
20	Alterosa	66.121.677	0,021897	72.000.352	0,022262	0,0220795
769	Alto Caparaó	21.459.780	0,007107	18.649.548	0,005766	0,0064365
535	Alto Jequitibá	37.967.104	0,012573	30.149.897	0,009322	0,0109477
21	Alto Rio Doce	31.809.366	0,010534	31.884.655	0,009859	0,0101963
22	Alvarenga	21.111.680	0,006991	22.476.650	0,006950	0,0069705
23	Alvinópolis	136.570.102	0,045226	151.360.739	0,046800	0,0460132
24	Alvorada de Minas	8.043.288	0,002664	11.869.822	0,003670	0,0031669
25	Amparo da Serra	11.223.182	0,003717	11.425.274	0,003533	0,0036247
26	Andradas	534.064.535	0,176859	552.407.512	0,170803	0,1738311
28	Andrelândia	47.718.736	0,015802	65.939.646	0,020388	0,0180954
770	Angelandia	44.031.366	0,014581	17.769.943	0,005494	0,0100379
29	Antônio Carlos	89.705.259	0,029707	85.792.423	0,026527	0,0281167
30	Antônio Dias	183.491.130	0,060764	186.833.798	0,057769	0,0592664
31	Antônio Prado de Minas	4.058.003	0,001344	4.763.230	0,001473	0,0014083
32	Araçai	13.110.304	0,004342	15.772.068	0,004877	0,0046091
33	Araçatuba	3.409.690	0,001129	4.359.846	0,001348	0,0012386
34	Araçuaí	70.647.003	0,023395	96.253.710	0,029761	0,0265783
35	Araguari	2.502.297.901	0,828653	2.838.818.013	0,877755	0,8532043
36	Aranitina	4.888.741	0,001619	5.530.634	0,001710	0,0016645
37	Araponga	15.788.250	0,005228	23.089.079	0,007139	0,0061837

725	Araporã	938.650.501	0,310841	686.550.649	0,212280	0,2615602
38	Arapuá	45.409.381	0,015038	56.525.790	0,017478	0,0162576
39	Araújos	68.505.060	0,022686	72.222.898	0,022331	0,0225085
40	Araúx	4.637.378.204	1,535700	4.560.275.422	1,410026	1,4728627
41	Arceburgo	192.154.068	0,063633	218.937.690	0,067695	0,0665641
42	Arcos	1.029.890.347	0,341055	1.268.316.555	0,392160	0,3666060
43	Areão	71.995.214	0,023842	74.837.523	0,023140	0,0234906
44	Argirita	4.523.726	0,001498	6.591.609	0,002038	0,0017681
771	Aricanduva	7.224.317	0,002392	7.841.530	0,002425	0,0024085
45	Arimos	68.784.646	0,022779	76.739.980	0,023728	0,0232532
46	Astolfo Dutra	144.213.809	0,047757	164.295.230	0,050800	0,0492785
47	Atalaia	23.735.777	0,007860	41.340.840	0,012782	0,0103214
48	Augusto de Lima	17.671.883	0,005852	21.475.990	0,006640	0,0062462
49	Baependi	64.746.417	0,021441	79.844.587	0,024688	0,0230645
50	Baldim	65.717.000	0,021763	33.607.913	0,010391	0,0160771
51	Bambuí	281.876.023	0,093345	301.673.013	0,093277	0,0933109
52	Bandeira	2.489.583	0,000824	5.482.332	0,001695	0,0012598
53	Bandeira do Sul	17.328.223	0,005738	21.963.979	0,006791	0,0062648
54	Barão de Cocais	1.198.977.475	0,397050	1.417.930.429	0,438421	0,4177351
55	Barão de Monte Alto	9.237.727	0,003059	10.966.422	0,003391	0,0032250
56	Barbacena	914.414.915	0,302815	887.096.596	0,274288	0,2885514
57	Barra Longa	11.482.560	0,003803	12.477.475	0,003858	0,0038303
59	Barroso	280.513.755	0,092894	313.002.340	0,096780	0,0948368
60	Bela Vista de Minas	267.689.519	0,088647	317.801.373	0,098263	0,0934553
61	Belmiro Braga	69.432.549	0,022993	38.362.544	0,011862	0,0174273
62	Belo Horizonte	30.331.901.083	10,044618	32.745.382.076	10,124789	10,0847039
63	Belo Oriente	884.425.006	0,292883	965.605.863	0,298563	0,2957232
64	Belo Vale	504.182.025	0,166963	527.370.384	0,163062	0,1650125
65	Berilo	10.081.809	0,003339	10.692.779	0,003306	0,0033224
772	Berizal	8.097.152	0,002681	11.853.684	0,003665	0,0031733
66	Bertópolis	5.349.588	0,001772	10.004.575	0,003093	0,0024325
67	Betim	29.566.346.039	9,791100	30.017.877.471	9,281452	9,5362757
68	Bias Fortes	10.285.465	0,003406	10.712.826	0,003312	0,0033592
69	Bicas	54.154.144	0,017934	63.596.614	0,019664	0,0187987
70	Biquinhas	20.823.950	0,006896	27.204.899	0,008412	0,0076538
71	Boa Esperança	342.685.822	0,113483	335.916.784	0,103865	0,1086737
72	Bocaina de Minas	8.323.397	0,002756	8.955.54		